

LEI Nº 1.435

Altera disposição da alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 1.433, de 16 de dezembro de 1988.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 1.433, de 16 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

a) ...

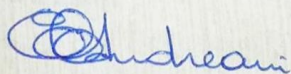
b) quando os recursos forem provenientes do excedente de arrecadação da receita - baseado na projeção para este ano - até a importância de Cz\$ 467.000.000,00 (Quatrocentos e sessenta e sete milhões de cruzados) e,

c) ...".

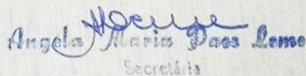
Art. 2º - Esta Lei tem seus efeitos contados no exercício de 1988, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 06 de MARÇO de 1.989.



Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Angela Maria Paes Leme
Secretária